



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025

Ementa: Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 1.025/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos(as) Profissionais do Magistério Público Municipal de Santana do Cariri, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada pelo Vereador Adriano Orlando Casado Marques.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2025, com a Emenda Modificativa nº 01/2025, propõe alterações na Lei nº 1.025/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos(as) Profissionais do Magistério Público Municipal de Santana do Cariri. Entre as mudanças, a emenda acrescenta ao art. 132 o § 2º, permitindo que a contratação temporária de professores se dê por meio de processo seletivo simplificado.

II – ANÁLISE

A análise orçamentária e financeira, à luz dos documentos anexos, especialmente o Parecer nº 026/2025 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e a Portaria nº 0605001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, demonstra que a aprovação da matéria neste momento pode gerar impactos negativos e afronta a normas superiores. O Parecer da CREDE 18, assinado pela Coordenadoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação, é claro ao dispor que qualquer alteração na organização da jornada, distribuição da hora-atividade ou carga horária mínima deve observar as diretrizes constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Federal nº 11.738/2008 e a legislação estadual vigente. Mudanças que



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

comprometam a carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos, ou que afetem o mínimo de 1/3 da jornada destinada à hora-atividade, invadem competência privativa da União e contrariam diretrizes estaduais, acarretando risco de nulidade.

O parecer também aponta que propostas de flexibilização excessiva da hora-atividade, como permitir sua realização integral fora do ambiente escolar, fragilizam o planejamento coletivo e o trabalho pedagógico colaborativo, elementos essenciais para a qualidade da educação e previstos na LDB. Tais medidas podem acarretar necessidade de recomposição de carga horária, com reflexos financeiros e administrativos.

A Portaria nº 0605001/2025, por sua vez, estabelece normas provisórias sobre a organização da hora-atividade até manifestação final da CREDE 18 e dos Conselhos Estadual e Federal de Educação, evidenciando que qualquer alteração definitiva agora seria precipitada e desprovida de respaldo técnico consolidado. Aprovar o projeto neste cenário poderá obrigar o Município a refazer normas, gerando instabilidade administrativa e impacto orçamentário imprevisto.

III – CONCLUSÃO

Considerando os riscos jurídicos, administrativos e orçamentários apontados, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se pela desaprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, com ou sem a Emenda Modificativa nº 01/2025, por não atender, neste momento, aos requisitos de segurança jurídica, adequação normativa e equilíbrio orçamentário-financeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 14 de agosto de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____